



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 290/2024

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 290/2024, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a vedação de nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sorocaba, de pessoa condenada por injúria antissemita ou incitação ao ódio contra judeus, e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 290/2024 propõe a vedação de nomeação para cargos públicos municipais de pessoas condenadas, com trânsito em julgado, por práticas de injúria antissemita ou incitação ao ódio contra judeus. Essa proibição abrange cargos efetivos, comissionados e empregos públicos, estendendo-se desde a condenação até o cumprimento integral da pena. Além disso, prevê a exoneração imediata de ocupantes que se encontrem em desacordo com as disposições estabelecidas.

A proposta fundamenta-se em princípios constitucionais e legais, como o art. 5º, XLI, da Constituição Federal, que tipifica o racismo como crime inafiançável e imprescritível, e a Lei nº 7.716/1989, que define e penaliza práticas discriminatórias, incluindo o antissemitismo como forma de racismo. Também reflete o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que considera discursos de ódio incompatíveis com os direitos fundamentais e os princípios éticos que regem a administração pública.

Para a Comissão de Serviço Público, é essencial avaliar o impacto dessa proposta sob a ótica da gestão administrativa e da moralidade no serviço público. Ao impor restrições a pessoas com histórico de práticas discriminatórias contra judeus, o projeto reforça os critérios de idoneidade moral e ética para o ingresso e permanência em cargos públicos. Essa medida contribui para a construção de uma administração mais alinhada aos valores do Estado Democrático de Direito e aos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade.

A proposta também promove a segurança jurídica, ao prever mecanismos claros para a exoneração de indivíduos que ocupem cargos em desacordo com a legislação. Isso evita ambiguidades na aplicação das normas e fortalece o compromisso do município com a transparência e a legalidade.

Outro ponto a ser destacado é o exemplo positivo que o município oferece ao adotar uma postura firme contra qualquer forma de discriminação. Essa iniciativa não apenas protege direitos fundamentais, mas também valoriza o serviço público como espaço de respeito à diversidade e à convivência pacífica, princípios indispensáveis para o funcionamento de uma administração que atenda aos interesses coletivos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Conclui-se que o Projeto de Lei nº 290/2024 está em conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, apresentando-se como uma medida que fortalece a moralidade, a eficiência e a representatividade do serviço público municipal. Dessa forma, a Comissão de Serviço Público manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto, considerando-o um avanço significativo na promoção de uma gestão pública mais ética e inclusiva.

S/C., 5 de dezembro de 2024

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Presidente da Comissão

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

RODRIGO PIVETA BERNO

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360038003900370035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Silvano Júnior** em 05/12/2024 11:13

Checksum: **A6BDFCF91F85F9D5489A87D9299C6E370BE1B2DC40DBA0A32FF52761BEF74F65**

Assinado eletronicamente por **Francisco França da Silva** em 05/12/2024 11:32

Checksum: **D611AD33AEC1E83DC90473B99D875020E1348E1400CFFB0478D6E9B8FCDDA5EC**

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Piveta Berno** em 05/12/2024 11:35

Checksum: **913C69F5EC6402D7B900B70FABF2AE3EB90DA45A4323B10DBD6B49DC277507D3**

